Credenciamento 01/2020/FMSB

Inexigibilidade de Licitação artigo 25, Caput, Lei 8666/93

CONTRATO N° 12/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, com sede na Rua Araci Pereira Sarth, s/n°, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.485.952/0001-57, neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor JOÃO DO CARMO DIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa LAB MED ANÁLISE CLÍNICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º29.301.481/0001-57, localizada na Rua José Olinto Badaró, n.º 185, loja, centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, neste ato representada pelo senhor LUCIANA DA SILVA AGUIAR DE SOUZA, portador do CPF/MF nº 106.296.647-30 e Carteira de Identidade nº 2100080 SSP/ES, considerando o que consta dos autos dos processos nº 1871/2020, resolvem em comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, para realização de exames laboratoriais, testes rápidos **COVID-19**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 O presente Contrato é firmado atravês do Edital de Credenciamento n.º 01/2020/FMSB.
- 2.2 O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1

- 3.1 O valor global destinado ao presente objeto será de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), podendo este valor ser dividido ao número de empresas credenciadas, de acordo com a realização dos exames.
- 3.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (art. 4°-I da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020)
- 3.3 A cada exame realizado, dentro das Normas e critérios estabelecidos, serão pagos à contratada a **quantia fixa de R\$15,00** (quinze reais);
- 3.3.1 O valor máximo estabelecido no item 3.3 acima, trata-se de um **critério de preço fixo** definido pela Autoridade máxima desta Municipalidade, considerando assim, abrir credenciamento, garantindose assim **a igualdade e isonomia na contratação**, para todas empresas do ramo pertinente, prestadores de serviços especializados na área da saúde, e que atenderem os critérios do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1 Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.
- 4.1.1 Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
- 4.1.2 Assim sendo o valor será fixo e irreajustável, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual somente se dará a partir
- do 13° mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.
- 4.1.2.1 O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA

5.1 - O pagamento será mensal, até o dia 20(vinte) do mês subsequente aos serviços prestados;

2

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 25 do mês anterior, devidamente atestada pelo responsável do Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba;

Parágrafo segundo - Não será aceito atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) credenciada(o), respeitandose o prazo limite (dia 25) de cada mês.

Parágrafo terceiro - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Dotação Orçamentária	Proj.	Elemento De Despesa	Origem	Prot. N°	Ativ.
02.03	2215	339039	Fundo Municipal de Saúde	1679/2020	2020

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020 tendo início a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (art. 4°-H da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020)

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do fornecimento dos medicamentos no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) a decretação de falência;

yl_

h) a dissolução da CONTRATADA;

i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente de 01 (um) até 10% (dez por cento), sobre o valor total do edital, para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - AO CONTRATADO será aplicada penalidades de:

a) advertência;

b) multa da forma e equivalência da Cláusula nona;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;

e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;

f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO Incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula nona, se:

a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Combined to the Control of the Contr

b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da caracterização da litigância de máfé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1 O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 10.2 Obriga-se a atender **todos os encaminhamentos** para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

91-

- 10.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 10.4 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 10.5 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua Assistência;
- 10.6 Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário do Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba;
- 10.7 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 10.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao paciente;
- 10.9 Responsabilizar-se pela coleta de sangue, que será realizada na sede do laboratório e/ou Pronto Atendimento de Saúde de Brejetuba;
- 10.10 Responsabilizar-se pela centrifugação do sangue total;
- 10.11 Responsabilizar-se pela realização dos testes rápidos para o exame da Covid-19, mediante fornecimento dos kits de exames pelo Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba/ES;
- 10.12 Responsabilizar-se pela **entrega diária** dos resultados dos testes à Vigilância sanitária desta Municipalidade/Coordenadoria do Pronto atendimento de saúde (conforme o caso), **devidamente assinados pelo responsável Técnico do Laboratório.**
- 10.12.1 A entrega diária dos resultados faz-se necessária para fins de acompanhamento dos casos e preenchimento de relatórios por parte da contratante:
- 10.12.2 Ficam as partes (contratada x contratante) responsáveis por definirem o horário e local para a recepção dos resultados coletados.
- 10.13 São ainda, obrigações dos prestadores de serviços do Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba:
- 10.13.1 Informar, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 10.13.2 Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

10.13.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

10.13.4 - Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

10.13.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Ficam designados como Fiscal de Contrato até 31/12/2020 a Servidora Municipal efetiva, Sra. Simone Patrícia da Silva e Souza, CPF: 093.565.707-01, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde (Rita de Cássia Fontes). O Fiscal de contrato **anotará em registro próprio** todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, onde, essa medida busca dar formalidade ao exercício das atribuições do representante, visto que o documento poderá servir para emissão de relatórios semestrais, mensais ou semanais, conforme o caso.

11.2. - Algumas ações que esse responsável deve realizar rotineiramente:

a. orientar, ou seja, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

b. fiscalizar, portanto, verificar "in loco" a forma de execução do objeto do contrato, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras e normas técnicas, científicas e as recomendações dos fabricantes, conforme sejam as previsões do instrumento contratual, em linhas gerais confirmar o cumprimento das obrigações;

c. **interditar, paralisando a execução do contrato** que esteja em desacordo com o pactuado, devendo emitir expediente devidamente justificado, garantido o contraditório e a ampla defesa;

d. intervir, assumindo atitude proativa de averiguação na execução do contrato, especialmente tomando a iniciativa de notificar, bem como sugerindo ou solicitando abertura de processo para aplicação de sanções administrativas, quando detectada inadimplência contratual, dentre outras;

e. A agente fiscalizadora do contrato deve comunicar à autoridade superior as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que um substituto possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções, suspensão das atividades de fiscalização.

er colors, entitling of the mountains

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

6

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n ° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes que a tudo assistiram.

Brejetuba, ES 17 de setembro de 2020

JOÃO DO CARMO DIAS

PREFEITO MUNICIPAL

LAB MED ANÁLISE CLÍNICAS EIRELI

LUCIANA DA SILVA AGUIAR DE SOUZA